



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 1 - PL 23/2020

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 23/2020

Institui a Política Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio Infante Juvenil, a ser implementada pelo Município de Assis.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Assis, a “Política Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio Infante Juvenil”, com o objetivo de promover ações coordenadas para a conscientização da população, treinamento aos profissionais envolvidos e notificação aos órgãos de controle e tratamento.

Parágrafo Único. A referida política municipal abrangerá crianças e jovens que:

I - apresentem sequelas de automutilação, autolesão, autoflagelação, escarificação, escoriação ou marcas corporais provocadas por si mesmo, ou com o auxílio de outras crianças ou jovens que apresentem o mesmo transtorno mental;

II - apresentem comportamento suicida, baseado na ideação suicida e/ou tentativa de suicídio.

Art. 2º A Política Municipal de Prevenção à Automutilação e ao Suicídio Infante Juvenil será desenvolvida pelo Poder Público Municipal, podendo, para a consecução de seus objetivos, firmar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com a iniciativa privada.

Art. 3º O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio e Automutilação Infante Juvenil tem por objetivo identificar possíveis sintomas, tratar o transtorno e promover o acompanhamento de indivíduos que apresentem o perfil, na tentativa de minimizar a evolução dos quadros que podem chegar ao suicídio.

Art. 4º O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio e Automutilação Infante Juvenil será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, com base nas seguintes diretrizes, sem prejuízo de outras a serem instituídas:





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

I - promoção de capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social para que identifiquem e compartilhem informações ligadas ao tema como forma de prevenção;

II - orientação da população por meio de ações específicas que alertem sobre os eventuais sintomas e compartilhem informações ligadas ao tema como forma de prevenção;

III - idealização de canais de atendimento de fácil acesso àqueles que se encontrem com sintomas de tentativa de suicídio e automutilação;

IV - divulgação dos canais de atendimento da Secretaria Municipal da Saúde que prestam apoio emocional e prevenção ao suicídio e automutilação;

V - envolvimento dos conveniados do Município para atuarem na prevenção do suicídio e automutilação;

VI - facilitação do acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente daquelas com histórico de ideação suicida, automutilações e tentativa de suicídio;

VII - integração com o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público, e outros órgãos e autoridades relacionadas ao assunto, para compartilhamento de informações relacionadas aos casos identificados dentro do Município, bem como às ações de tratamento e acompanhamento dos resultados clínicos.

Art. 5º Os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada são de notificação compulsória pelos:

I - estabelecimentos de saúde, públicos e privados, às autoridades sanitárias;

II - estabelecimentos de ensino, públicos e privados, ao Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência autoprovocada:

I - o suicídio consumado;

II - a tentativa de suicídio;

III - o ato de automutilação, com ou sem ideação suicida.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Art. 6º Nos casos envolvendo tentativa de suicídio infanto juvenil e automutilação, a Unidade de Pronto Atendimento Emergencial deverá comunicar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à Secretaria Municipal de Saúde, mantendo-se o seu registro em sigilo.

Art. 7º As Secretarias Municipais da Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte e Cultura devem realizar programação especial com projetos e políticas públicas no combate ao suicídio e a automutilação.

Art. 8º As Escolas Municipais e Entidades deverão promover campanha de conscientização do suicídio e automutilação infanto juvenis, sendo divulgada a toda comunidade.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 06 de julho de 2020.

EDUARDO DE CAMARGO NETO - Camarguinho
Vereador – PRB





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente PROJETO DE LEI propõe a instituição da Política Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio Infante Juvenil, a ser implementada pelo Município, com o objetivo de oferecer à população meios de informação e conscientização voltados à prevenção do suicídio e automutilação, a exemplo do que ocorre em diversos países.

Com os crescentes índices de transtornos de ordem psiquiátrica e psicológica, como a depressão, em diferentes faixas etárias, níveis de escolaridade e classes socioeconômicas, diversos países têm desenvolvido ações de combate às causas do suicídio e automutilação entre adolescentes e jovens.

Segundo estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS), a taxa de suicídios cresceu cerca de 60% nas últimas cinco décadas. A cada ano, cerca de um milhão de pessoas tiram a própria vida, o que corresponde a uma taxa de mortalidade de 16 indivíduos por 100 mil habitantes, índice equivalente a uma morte a cada 40 segundos.

No Brasil, onze mil pessoas em média tiram a própria vida por ano. É a quarta maior causa de morte de brasileiros entre 15 e 29 anos, informam dados do Ministério da Saúde. Entre 2011 e 2015, o número de suicídios cresceu 12%, em 2011 foram 10.490 mortes: 5,3 a cada 100 mil habitantes. Já em 2015, foram 11.736 mortes: 5,7 a cada 100 mil habitantes. Os dados são do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) de 2017.

De acordo com a OMS, 17,1% dos brasileiros já “pensaram seriamente em por fim a própria vida”; 4,8% chegaram a elaborar um plano com tal finalidade; e 2,8% efetivamente tentaram o suicídio. Evitar os casos de suicídio motiva o trabalho de diversas entidades sociais e organizações não governamentais ao redor do mundo, como os Samaritanos, na Inglaterra; o Befriends Worldwide, nos Estados Unidos; e o Centro de Valorização da Vida (CVV), no Brasil.

O Projeto de Prevenção ao Suicídio e Automutilação Infante Juvenil constitui uma importante política pública no combate a esta silenciosa epidemia, com índices alarmantes, que superam outras formas de morte violenta, como homicídio e óbitos por acidente de trânsito.

Considerando que o índice de Automutilação e Suicídio na população mais jovem





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

aumentou nos últimos anos no Município e no País, se faz necessário ter uma política específica voltada para essa finalidade de combater o suicídio e automutilação no público infante juvenil.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

SALA DAS SESSÕES, em 6 de julho de 2020.

EDUARDO DE CAMARGO NETO - Camarguinho
Vereador - PRB

SUBSTITUTIVO Nº 1 - PL 23/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDUARDO DE CAMARGO NETO
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8D87-FA3D-4277-C506.





SUBSTITUTIVO Nº 1 - PL 23/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDUARDO DE CAMARGO NETO
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8D87-FA3D-4277-C506.